

**Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul****Junta Comercial do Paraná - Jucepar****PORTARIA JCP Nº 080/2013**

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentados no protocolo 13/461693-6, referente à Carteira de Habilitação de Dragan Andelkovic.

Publique-se.  
Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Ardisson Naim Akel  
Presidente

R\$ 105,00 - 97566/2013

**PORTARIA JCP Nº 081/2013**

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentados no protocolo 13/553497-6, referente à Certidão de Nascimento e Certificado de Estado Civil Livre de Milan Jovanovic.

Publique-se.  
Curitiba, 14 de outubro de 2013.

Ardisson Naim Akel  
Presidente

R\$ 105,00 - 97567/2013

**Secretaria da Segurança Pública****PORTARIA N.º 363 / 13**

O **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETIFICAR**

As Portarias nº 45 de 26/03/2008 e nº 264 de 28/09/2012 na parte que concedeu a **LICENÇA ESPECIAL**, ao (a) servidor (a), EUGENIO AUGUSTO RUBIN RG. 3.298.903-9, LF. 02, ocupante do cargo de **Investigador de Polícia - 3ª Classe** do Quadro de Pessoal Civil, desta Secretaria.

**Onde se Lê:** Licença Especial referente a 27/05/1996 a 26/05/2001;

**Leia-se :** Licença Especial referente a 18/07/1993 a 17/07/1998

**Onde se Lê:** Licença Especial referente a 27/05/2001 a 26/05/2006;

**Leia-se :** Licença Especial referente a 18/07/1998 a 17/07/2003.

**Ref. L.F. 01, Tendo em vista Informação nº 202/10/PRA. Ref. Parecer nº 173/2007-PGE/DJRH/SEAP. Prot. 10.760.668-0.**

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

THATHYANA WEINFURTER ASSAD  
Diretora-Geral / SESP/PR

97300/2013

**Departamento da Polícia Civil - DPC****DELIBERAÇÃO Nº 927/2013**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Valmir Soccio, nos Autos de Processo Disciplinar, protocolado sob nº 665/11/CPC, Acusados: SIDNEI PEREIRA DE LARA, VANDERLEI ROBERTO DE OLIVEIRA e CLAUDIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Investigadores de Polícia, em sessão ordinária realizada em data de oito de outubro do corrente ano,

**DELIBEROU**

**Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:**

**I -** Pela **ABSOLVIÇÃO** dos acusados SIDNEI PEREIRA DE LARA, RG: 4991329-0/PR, VANDERLEI ROBERTO DE OLIVEIRA, RG: 4596319-5 e CLAUDIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, RG: 6765722-5, Investigadores de Polícia, por insuficiência de provas;

**II -** Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos de Processo Disciplinar em referência, com ressalva de seu desarquivamento caso sobrevenha decisão condenatória na esfera criminal, onde se apuram os mesmos fatos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de outubro de 2013.

**RIAD BRAGA FARHAT****Presidente**

- |   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA                | 2 - VALMIR SOCCIO                    |
| 3 -                                     | 4 -                                  |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR               | 6 - NEWTON TADEU ROCHA               |
| 7 - MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

**ADVOGADO -** Dr GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT/Dr MAYNARD MOREIRA e Dr NELY SNATOS DA CRUZ.

**DELIBERAÇÃO Nº 928/2013**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Valmir Soccio, nos Autos de Processo Disciplinar, protocolado sob nº 1333/07/CPC, Acusado: DANIEL TRISLCHTZ, Escrivão de Polícia, protocolado nº 944/07/CD, em sessão ordinária realizada em data de oito de outubro do corrente ano,

**DELIBEROU**

**Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:**

**I -** Pela **ABSOLVIÇÃO** do acusado Daniel Trischitz, Escrivão de Polícia, por insuficiência de provas;

**II -** Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos de Processo Disciplinar em referência.  
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de outubro de 2013.

**RIAD BRAGA FARHAT****Presidente**

- |   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| 1 - LUIZ GILMAR DA SILVA                | 2 - VALMIR SOCCIO                    |
| 3 -                                     | 4 -                                  |
| 5 - WALTER BARUFFI JUNIOR               | 6 - NEWTON TADEU ROCHA               |
| 7 - MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO | 8 - LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI |

**ADVOGADO -** Dr SUÉ NOGUEIRA DA SILVA.

**DELIBERAÇÃO Nº 929/2013**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 1500/05/CPC - Autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor MARIO RAMOS, Delegado de Polícia Aposentado, com manifestação do Conselheiro Relator Dr Newton Tadeu Rocha, arguindo seu impedimento, em sessão ordinária realizada em data de oito de outubro do corrente ano,

**DELIBEROU**

**Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes**, acolhendo a arguição de impedimento do Conselheiro Relator, pela **RETIRADA DE PAUTA e INCLUSÃO** do procedimento em pauta dos procedimentos a serem sorteados,